



PARECER ÚNICO Nº 144/2019		(SIAM Nº 0709824/2019)
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00040/1979/092/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento.
FASE DO LICENCIAMENTO:	LAC 1 (LP+LI+LO)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR: Gerdau Açominas S.A.	CNPJ: 17.227.422/0001-05	
EMPREENDIMENTO: Gerdau Açominas S.A.	CNPJ: 17.227.422/0001-05	
MUNICÍPIO(S): Congonhas	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 7727281 LONG/X 630880,75	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME: -		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba	
UPGRH: SF5 – Região da Bacia do Rio das Velhas SUB-BACIA: Rio Maranhão		
CÓDIGO: B-03-03-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004): Produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial	CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Artur Torres Filho	REGISTRO: 24879 ART 5295614 de 05/06/2019	
Pedro Alvarenga Bicalho	ART 5295623	
Auto de Fiscalização : 125090/2019	DATA: 09/10/2019	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Geislaine Rosa da Silva	1.371.064-5	
Mateus Romão Oliveira	1.363.846-5	
Isabel Pires Mascarenhas R. Oliveira	1.468.112-6	
Ana Carolina Silva	1.366.739-9	
Luisa Cristina Fonseca – Gestora Ambiental	1.403.444-1	
De acordo: Aline Alves de Moura – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.093.406-5	
De acordo: Vitor Reis Salum Tavares – Diretor Regional de Controle Processual.	1.401.816-2	



1. Resumo.

A **Gerdau Açominas S.A**, empresa ligada ao ramo da siderurgia, exerce suas atividades em sua unidade industrial no município de Congonhas – Minas Gerais. Em 02/07/2019, formalizou na Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana (SUPRAM CM) o pedido de regularização ambiental no âmbito do processo 00040/1979/092/2019.

A atividade objeto do licenciamento, de acordo com o FCE - R031672/2019, está enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017 na tipologia “Produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial” (código B-03-03-4), categorizado:

Código	Atividade	Qtde.	Classe	Porte
B-03-03-4	Produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial	500.000 ton/ano	5	G

O objeto da análise deste parecer único é a ampliação da atividade de produção de laminados e trefilados vinculada ao processo de licenciamento 00040/1979/087/2013. Essa ampliação consiste na implantação de dois laminadores e um forno de reaquecimento. Os equipamentos serão instalados em um galpão já construído.

Em 09/10/2019 foi realizada vistoria técnica ao empreendimento, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a conformidade ambiental da área na qual será instalado o empreendimento.

A operação deste empreendimento não implicará na necessidade de aumento de captação de água pela Gerdau Açominas S.A. A Laminação de Chapas Grossas possui, como parte integrante das suas operações, sistemas de recirculação de água de uso direto e indireto, o que reduz o consumo de água.

Este consumo está relacionado à necessidade de reposição de perdas geradas em decorrência de eventuais purgas e evaporações.

O empreendimento contará com os seguintes sistemas de controle ambiental: Estação de Tratamento de Efluentes e depósito temporário de resíduos.

Conforme declarado no RCA/PCA, haverá emissão de efluentes atmosféricos no forno de reaquecimento. Nesse sentido, será realizado o monitoramento das emissões atmosféricas na saída da chaminé desse equipamento e as medições isocinéticas.

Destaca-se, ainda, que o presente licenciamento não abarca quaisquer intervenções ambientais em Área de Preservação Permanente-APP, Reserva Legal ou Unidade de Conservação-UC.



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

A **Gerdau Açominas S.A**, empresa ligada ao ramo da siderurgia, exerce suas atividades em sua unidade industrial no município de Congonhas – Minas Gerais. Em 02/07/2019, formalizou na Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana (SUPRAM CM) o pedido de regularização ambiental vinculado ao **Processo Administrativo (PA) COPAM** n° 00040/1979/092/2019.

As operações desta unidade industrial estão vinculadas a todas as etapas de fabricação de produtos de aço, desde a preparação do coque e transformação do minério em gusa, até a laminação e acabamento de placas e perfis. A área de laminação de bobinas a quente de aço, a ser implantada, contará com uma capacidade de produção de 2600 t/dia.

O objeto da análise deste parecer único é a ampliação da produção de trefilados licenciada por meio do certificado de licença de operação vinculada ao processo de licenciamento 00040/1979/087/2013. Essa ampliação consiste na implantação de dois laminadores e de um forno de reaquecimento. Os equipamentos serão instalados em um galpão já construído.

Ressalta-se que as atuais estruturas, instalações operacionais e de apoio, ou seja, o conjunto necessário à operação da unidade industrial como um todo, estão regularizadas e em análise técnica no órgão ambiental.

3 Caracterização do empreendimento.

A 3ª fase da Laminação de Chapas Grossas será instalada em uma área dentro da usina Presidente Arthur Bernardes localizada, na zona urbana do Município de Congonhas/MG.

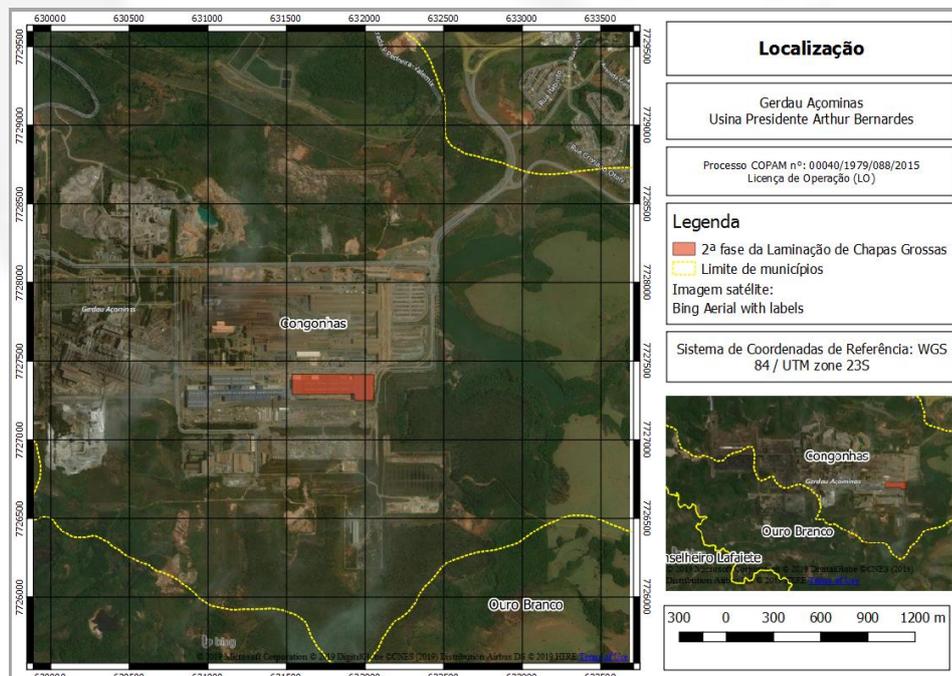


Imagem 1: Localização do empreendimento.

Fonte: Arquivo SUPRAM CM, 2019. ©QGIS Las Palmas



A instalação da laminação de chapas grossas será integrada ao atual fluxo de produção de aço e será instalada na área da laminação, já prevista no layout geral da usina. No processo de laminação de chapas grossas, as placas de aço provenientes do Lingotamento Contínuo e Convencional são enviadas para o pátio de placas da Laminação de Chapas Grossas através de vagões.

Os produtos da laminação de chapas grossas serão estocados em pátios cobertos e semiabertos nas laterais que serão construídos na própria área do empreendimento.

A ampliação do empreendimento contará com um número aproximado de 80 funcionários em regime de trabalho de três turnos.

Para ampliação do processo de laminação, está prevista a instalação de mais um sistema de resfriamento (IH3 82:42) ou sistema de resfriamento RHF nº 3, dedicado para resfriamento do forno de reaquecimento 03 a ser implantado.

Conforme declarado no RCA, no forno de reaquecimento 03 haverá o aproveitamento de gases gerados no processo industrial do empreendimento, desta forma será utilizado uma mistura de gases combustíveis contendo o gás de alto forno (GAF) e gás de coqueria (GCO). Adicionalmente, também será utilizado o gás natural (GN).

Durante as obras de ampliação estão previstas a implantação das estruturas listadas na imagem 02:

Estrutura	Localização	Área (m²)
Tandem	Dentro do galpão existente	576
Rougher	Dentro do galpão existente	576
Forno 3	Dentro do galpão existente	1078
Oficina de cilindros	Vão do galpão	540
Oficina e Pátio	Vão do galpão	2490
Galpões para Manuseio de Bobina	Novo galpão	12.000
Pátio de Placas	Extensão do galpão existente	7740
Canteiro de Obras	Área externa	NA

Imagem 02: Estruturas a serem implantadas durante a ampliação.
Fonte: autos do processo

4. Diagnóstico ambiental

4.1. Unidade de Conservação

O empreendimento não se insere em Unidade de Conservação ou em zona de amortecimento. As UCs mais próximas estão a pelo menos 4 quilômetros do empreendimento – RPPN Luis Carlos Jurovsk (4 km); PE Serra do Ouro Branco (5 km); e APE Ouro Preto Mariana (6 km).

4.2. Recursos Hídricos

A operação deste empreendimento não implicará na necessidade de aumento de captação de água pela Gerdau Açominas S.A. A Laminação de Chapas Grossas possui, como parte integrante das suas operações, sistemas de recirculação de água de uso direto e indireto, o que reduz o consumo de água. Este consumo está relacionado à necessidade de reposição de perdas geradas em decorrência de eventuais purgas e evaporações.



4.3. Autorização de Intervenção Ambiental/Área de Preservação Permanente

Não serão realizadas intervenções ambientais, com ou sem supressão de vegetação nativa; nem mesmo intervenções em áreas protegidas, tais como reserva legal e área de Preservação Permanente-APP.

4.4. Reserva Legal

A área diretamente afetada encontra-se na área urbana do município de Congonhas, conforme Lei municipal nº 2624/2006 e declaração emitida pela Prefeitura de Congonhas, anexada aos autos do processo.

4.5. Cavidades

Todas as áreas consideradas não antropizadas da Usina da Gerdau de Ouro Branco e das Estações de Tratamento de Água e Esgoto (ETA) e entorno de 250 metros foram, em 2018, alvo de um estudo de prospecção espeleológica apresentado sob nome “Prospecção Espeleológica no Projeto Usina de Ouro Branco”, de responsabilidade da empresa Carste Ciência e Meio Ambiente, protocolado originalmente no âmbito do PA 0040/1979/089/2016 e tinha como responsável técnico Marina Leão (CREA 144.354D), conforme ART 14201800000004377000 e CTF 4902042 apresentada nos autos do referido processo.

De acordo com os estudos, a metodologia de trabalho consistiu em levantamento bibliográfico e cartográfico e consulta a dados secundários, incluindo aqueles disponibilizados pelo “Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas” (CANIE) administrado pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV). A partir dessas informações, foram gerados um referencial teórico e mapas temáticos que embasaram o referido estudo, bem como avaliado o potencial espeleológico com base em análise multicritério, utilizando o software ArcGis 10.2, e considerando o cruzamento de informações de litologia, declividade e hidrografia, cada qual com um peso pré-determinado. Com base nos levantamentos de escritório foi realizado os levantamentos sistemático de campo por duas equipes entre os dias 5 e 26 de fevereiro de 2018. O relatório foi apresentado conforme o Termo de Referência para Estudo de Prospecção Espeleológica da Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017.

Segundo o relatório apresentado, especificamente a área em tela deste PU apresentou grande porção antropizada tanto na ADA quanto nos 250 metros de entorno (imagem 02). Somente uma pequena área não antropizada foi passível de prospecção e apresentou potencial espeleológico local definido pela empresa como variando entre médio e muito alto (imagem 03). A prospecção apresentada pelo empreendedor percorreu a porção não antropizada do entorno da ADA e foi conclusiva quanto a não identificação de cavidades naturais subterrâneas na área de estudo.



Plano de Projeção UTM
Meridiano Central 45°WGr
Fuso 23 - Zona K
Datum Horizontal SIRGAS 2000

Uso e ocupação do solo

■ Cerrado

■ Floresta Estacional

■ Lagos, lagoas e reservatório

■ Área antropizada

■ Áreas brejosas

Imagem 02. ADA do empreendimento antropizada. Destaque em rosa para a porção antropizada dos 250 metros de entorno da ADA, e em verde porção passível de prospecção espeleológica recoberta por Floresta Estacional.



Plano de Projeção UTM
Meridiano Central 45°WGr
Fuso 23 - Zona K
Datum Horizontal SIRGAS 2000

Potencial espeleológico

■ Ocorrência improvável

■ Baixo

■ Médio

■ Alto

■ Muito Alto

Imagem 03 - ADA do empreendimento e potencial espeleológico local definido pela empresa como variando entre médio e muito alto.



Plano de Projeção UTM
Meridiano Central 45°WGr
Fuso 23 - Zona K
Datum Horizontal SIRGAS 2000

— Caminhamento espeleológico
— Área de estudo
— ADA da Usina
— Buffer de 250 m da ADA da Usina

Imagem 04 - Caminhamento sistemático realizado pela empresa em área não atropizada do entorno de 250 metros do empreendimento.

Os estudos de prospecção espeleológica foram considerados satisfatórios pela equipe da SUPRAM CM. Esses estudos abrangeram a ADA do empreendimento e seu entorno de 250 metros, e foram conclusivos pela não identificação de cavidades naturais subterrâneas. Assim sendo, a equipe da SUPRAM CM entende que não há que se falar em impactos reais ou potenciais sobre o patrimônio espeleológico, nem tampouco na necessidade de adoção de medidas de compensação, mitigação ou controle por parte do empreendedor. Tal fato, no entanto, não dispensa a responsabilidade do empreendedor de tomar providências legais cabíveis caso venham a ocorrer descobertas fortuitas durante a vida útil do empreendimento.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

5.1. Emissões atmosféricas

A emissão atmosférica será oriunda da queima de gases de coqueria, alto-forno e gás natural.

Medida Mitigadora

Serão instalados, como sistemas de controle, medidores contínuos de SO₂ nas chaminés dos fornos a fim de verificar a eficiência do sistema de combustão. Além disto, serão feitas medições isocinéticas periódicas nas chaminés para aferição dos medidores, que deverão atender aos padrões de lançamento definido pela legislação ambiental vigente.

5.2. Efluentes líquidos

A água utilizada nos equipamentos do Laminador de Chapas Grossas compreende os seguintes tipos:



Água de uso direto: água industrial utilizada em quatro circuitos. Dois circuitos para resfriamento das mesas, laminador Steckel, laminador de chapas e fornos de reaquecimento de placas e os outros para resfriamento laminar e resfriamento acelerado. Os efluentes destes circuitos são direcionados por gravidade para o poço de carepa, onde a parte sólida de maior granulometria é retirada por caçambas de tempos em tempos, bem como uma parte do óleo e graxa por meio de *skimmer* recolhido em tambores para destinação adequada. A parte líquida ainda contaminada com carepa e óleo é bombeada para o sistema de recirculação direto constituído por:

- Sistema de Refrigeração: água proveniente do poço de carepa contendo ainda certa quantidade de sólidos em suspensão e óleo bombeado para filtragem. Após filtragem o efluente é direcionado para uma torre de resfriamento por gravidade. A água de lavagem dos filtros retorna por gravidade para o poço de carepa. A água, após o resfriamento, retorna para o Forno de Reaquecimento, laminador e sistema de descarepação, através de conjuntos moto-bombas.
- Sistema de Desidratação de Lodo: água de contra lavagem dos filtros é direcionada por gravidade para um espessador. O lodo decantado no espessador é bombeado para ser desidratado no filtro prensa. A água do filtro retorna por gravidade para o poço de carepa e o lodo desidratado é recolhido em caçambas.
- Sistema de Adição de Produtos Químicos: o acondicionamento da água utilizada no sistema de uso direto é feito por um sistema de adição de produtos químicos constituído de tanques de dosagem e bombas dosadoras de coagulantes e dispersantes. São utilizados dispersantes, inibidores de corrosão, polímeros e biocidas.

Água de uso indireto: água industrial recirculada utilizada para a refrigeração dos fornos de reaquecimento, laminador e linha de acabamento. Esta água é resfriada e recirculada através de um sistema de recirculação de uso indireto. Como parte deste sistema, é gerado um efluente proveniente de purga da torre de resfriamento que, após tratamento, é lançado no Ribeirão Gurita no ponto PH-F, conforme figura 06, de coordenadas geográficas Lat. -20 538151 e Long. -43 745528.

Quanto ao esgoto sanitário, o efluente que será gerado está interligado as redes coletoras da Usina e tratado na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) existente da empresa. A Estação de Tratamento da GERDAU AÇOMINAS é composta basicamente de um canal de chegada com gradeamento e caixa de areia para remoção de material sobrenadante e areia,

dispositivo de medição de vazão (calha Pashall) e de duas lagoas de estabilização operadas em série, sendo a primeira aerada-aeróbica e a segunda aerada-facultativa.

Após tratamento, o efluente sanitário é lançado no Ribeirão Gurita no ponto PH ETE, conforme figura 06. Será condicionado a este parecer o monitoramento do efluente sanitário na entrada e saída da ETE, bem como monitoramento a jusante a montante do ponto de lançamento no Ribeirão Gurita.

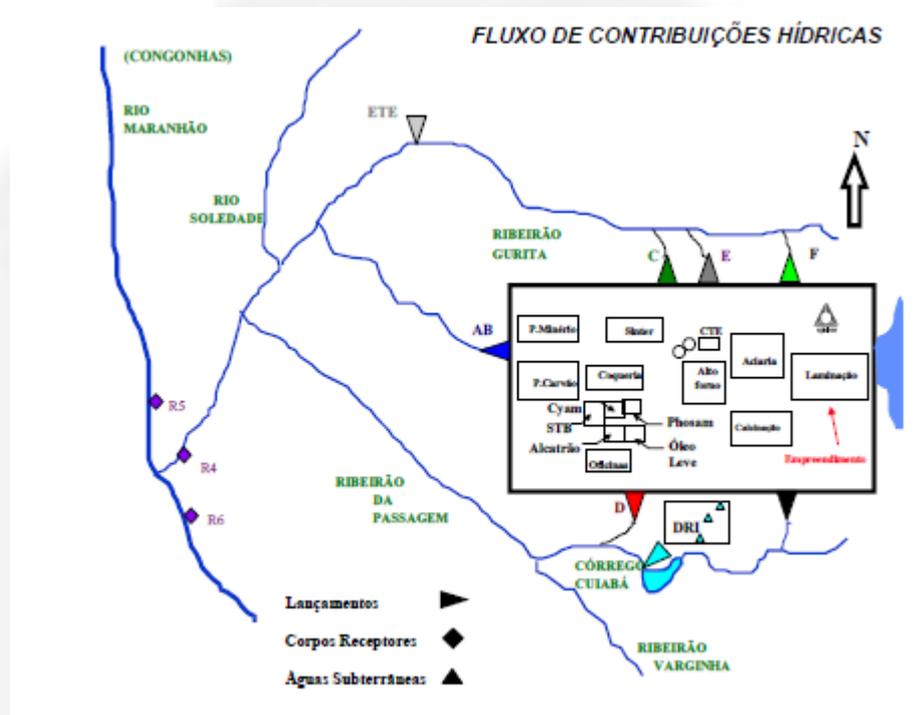


Figura 06. Pontos de lançamento de efluente sanitário e industrial. Fonte: GERDAU, 2019.

5.3. Emissões sonoras

As emissões sonoras são provenientes do laminador devido ao contato dos cilindros com os blocos e guias.

A Laminação de Chapas Grossas – Fase II está inserida em uma unidade industrial e o empreendimento já realiza o monitoramento de emissões sonoras no âmbito dos processos de licenciamento vinculados a atividade de produção de laminados e trefilados de aço.

5.4. Resíduos sólidos/oleosos

Na laminação de Chapas Grossas serão gerados principalmente os seguintes resíduos:

- Carepa - Resíduo classe IIA, proveniente da descarepação das placas e resfriamento de chapas e recolhida no poço de carepa e poço de sedimentação;



- Torta – Resíduo classe IIA, proveniente do sistema de recirculação de uso direto a ser descartada no Aterro Classe II da empresa para posterior reciclagem;
- Óleo – Resíduo classe I, proveniente do poço de carepa e da recirculação de água;
- Graxa – Resíduo classe IIA, proveniente do poço de carepa e da recirculação de água;
- Sucata – Resíduo classe IIA, proveniente de cortes de pontas deformadas das chapas após laminação à quente, corte de pontas e bordas, sobra de amostragem para controle de qualidade e sobras devido a enquadramentos nos comprimentos. A sucata é recolhida na própria linha de laminação e enviada para reciclagem.

Considerando a instituição do Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) através da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019, o qual estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos, será condicionado a este parecer as exigências definidas na referida DN.

6. Controle Processual.

O presente processo administrativo analisa o pedido de Licenciamento Ambiental Concomitante nas fases de licença prévia concomitante com licença de instalação e operação, na modalidade LAC 1, de GERDAU AÇOMINAS S/A, para a atividade de “Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial”, código B-03-03-4 na DN 217/17 do COPAM, no município de Ouro Branco/MG.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

No que tange a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Constitui objeto do presente a análise, portanto, o requerimento de Licenciamento Ambiental Concomitante nas fases de licença prévia concomitante com licença de instalação e operação (modalidade LAC 1), enquadrando o empreendimento na classe 4, conforme procedimento estabelecido pela DN COPAM nº 217/2017.

O processo foi formalizado sob a égide da DN nº 217/2017.

O Formulário de Caracterização do Empreendimento fora corretamente preenchido (fls. 01-09). Foram protocolados todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica – FOB nº R031672/2019.



Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6 de 1986 e DN COPAM nº 13/95 através da publicação em jornal de grande circulação (fl. 930) e no Diário Oficial (fl. 931).

O empreendimento faz uso de recurso hídrico, que foi devidamente regularizado por meio da portaria de outorga nº 300/2010.

Não haverá intervenções ambientais passíveis de regularização.

A declaração de conformidade da Prefeitura Municipal de Congonhas, atestando que o empreendimento está em conformidade com as leis e regulamentos administrativo do Município consta na fl. 932, conforme exige o art. 18 do Decreto 47.383/2018.

Foi declarado pelo empreendedor no FCE a ausência de impacto ao patrimônio cultural, em terra indígena ou quilombola ou em ASA atrativa de avifauna, nos termos da art. 27 da Lei 21.972/2016.

O empreendedor encontra-se inscrito do Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente do IBAMA, conforme fls. 28.

Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos. O processo está, portanto, instruído com a documentação exigível pela legislação pertinente, estando apto assim a ser analisado.

Nesses termos, considerando o disposto no artigo 15, IV, do Decreto 47.383/2018, sugere-se a fixação do prazo de validade da licença de operação pleiteada em 10 (dez) anos.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana - CM sugere o **deferimento** deste Licenciamento Ambiental Concomitante nas fases de licença prévia concomitante com licença de instalação e operação, para o empreendimento **Gerdau Açominas S/A – 3ª fase da Laminação de Chapas Grossas** para ampliação da atividade de “**Produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial**”, no município de Ouro Branco, MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia, de Instalação empreendimento **Gerdau Açominas S/A.**

Anexo II - Condicionantes para Licença de Operação do empreendimento **Gerdau Açominas S/A.**

Anexo III. Programa de automonitoramento do empreendimento **Gerdau Açominas S/A.**



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação do empreendimento Gerdau Açominas S/A.

Empreendedor: Gerdau Açominas S/A

Empreendimento: Gerdau Açominas S/A

CNPJ: 17.227.422/0001-05

Município: Congonhas

Atividade: Produção de tubos e aço e/ou laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial.

Código DN 217/2017: B-03-03-4

Processo: 00040/1979/092/2019

Validade: 10 (dez) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a finalização da instalação do empreendimento.	30 dias após a implantação do empreendimento.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Condicionantes para Licença de Operação do empreendimento Gerdau Açominas S/A.

Empreendedor: Gerdau Açominas S/A

Empreendimento: Gerdau Açominas S/A

CNPJ: 17.227.422/0001-05

Município: Congonhas

Atividade: Produção de tubos e aço e/ou laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial.

Código DN 217/2017: B-03-03-4

Processo: 00040/1979/092/2019

Validade: 10 (dez) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Auto Monitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar semestralmente a Declaração de movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa – DN 232/2019.	Primeiro DMR até 28/02/2020, os demais seguir as previsões da DN 232/2019
03	Realizar a disposição e destinação ambientalmente adequadas de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009 e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença de operação
04	Manter atualizada a autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN para o equipamento de medição de espessura das chapas, que irá utilizar fonte radioativa, atualizado.	Durante a vigência da licença de operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação do empreendimento Gerdau Açominas S.A.

1. Efluentes Sanitário

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na Entrada e na Saída da ETE*	DBO, DQO, E. coli, fósforo Total, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas e vazão média (L/s)	<u>Bimestral</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor **	DBO, DQO, E. coli, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, OD, pH, substâncias tensoativas e turbidez.	<u>Bimestral</u>

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Efluentes Industrial

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na Entrada e na Saída do sistema de tratamento de efluente industrial	DQO, DBO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e cianeto	<u>Bimestral</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor **	DQO, DBO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, cianeto e OD	<u>Bimestral</u>

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminé do forno 01 de reaquecimento (PE-59)	Gases de coqueria, alto-forno e gás natural	MP, SO ₂ e NO _x .	Semestralmente

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-CM, os resultados das análises efetuadas compilados em gráficos, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.